PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS. 24.424
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: 3D CONSTRUÇÕES LTDA

REF.: EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 002/2025- SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20250106/0001-62

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 SALAS, PADRÃO MEC, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR.

Na condição de agente de contratação do processo licitatório em epígrafe, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **3D CONSTRUÇÕES LTDA** em face da sua inabilitação no processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 002/2025- SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20250106/0001-62.** Registra-se que o recurso administrativo foi protocolado aos dias 15 de janeiro de 2026, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334

Assinado digitalmente por MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45618306000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.06 08:53:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS. 24-425
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **3D CONSTRUÇÕES LTDA** em face da sua inabilitação no processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 002/2025- SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20250106/0001-62,** cujo objeto é o **PRÉ-QUALIFICAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 SALAS, PADRÃO MEC, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR.** Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

II – DAS RAZÕES APRESENTAS

Em apartada síntese a empresa **3D CONSTRUÇÕES LTDA** questiona sua inabilitação alegando que:

> II - DOS FATOS
>
> A decisão de inabilitação fundamentou-se no descumprimento dos itens do Edital e seus anexos - 8.1.3.b apresentou balanço patrimonial em desacordo com o edital. Entretanto, A Recorrente foi surpreendida com sua inabilitação, sob a alegação de que o balanço patrimonial apresentado não atende às exigências do edital.
>
> Contudo, tal decisão não condiz com a realidade dos documentos apresentados, uma vez que:
>
> - O Balanço Patrimonial 2022,2023 e 2024 foi devidamente anexado(Paginas 3 a 11/ 12 a 24/ 25 a 34 / 52 a 971);
> - Encontra-se assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, quando exigido;
> - Foi apresentado na forma e no exercício exigidos pelo edital;
> - Atende integralmente às exigências de capacidade econômico-financeira previstas no instrumento convocatório.
>
> Portanto, não procede a alegação de descumprimento editalício.

O recurso foi apresentado de forma tempestiva.

A íntegra da peça será disponibilizada juntamente com a presente para todos os interessados.

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Assinado digitalmente por MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45811309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.06 08:53:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS. 24 426
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Este é, em síntese, o relato dos fatos.

Cumpre destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, onde se pode constatar, que os argumentos formulados em sede de recurso **não merecem prosperar.** Como se pode verificar no parecer anexo aos autos e disponível para todos os interessados, o motivo que ensejou a inabilitação da licitante foi o descumprimento **8.1.3 – b,** vez que o balanço do exercício 2023 foi apresentado sem o acompanhamento dos termos de abertura e encerramento.

O edital é claro ao estabelecer em seu item 8.1.3 – b que os balanços sejam apresentados **"na forma da lei"** e ainda esclarece na no item **b.3., que o balanço patrimonial deverá possuir os Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, além de outras exigências.** Vejamos a exigência editalícia:

> **8.1.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
>
> **b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;**

E ainda:

> **b.3. O balanço patrimonial deverá possuir:**

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Assinado digitalmente por MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45516309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.06 08:53:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS. 24427
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1) Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

Cumpre ressaltar que ainda em sede de recurso a recorrente anexou o mesmo balanço referente ao exercício de 2023, mais uma vez sem o devido acompanhamento dos termos de abertura e encerramento. Assim, resta claro que a recorrente não atendeu aos requisitos exigidos em edital, contrariando assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse cenário o art. 5° da Lei n° 14.133/2021, regulamenta:

> Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. **No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.**

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Assinado digitalmente por MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616390000149, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.06 08:53:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS. 24428
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

> **"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."**

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Assim, foi firmemente demonstrado que a empresa **3D CONSTRUÇÕES LTDA** não atendeu aos requisitos do edital, devendo ser mantida sua inabilitação conforme julgamento anexo aos autos, por desatendimento ao item 8.1.3 - b do edital (apresentou balanço do exercício de 2023 sem o acompanhamento dos termos de abertura e encerramento), lei que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Assinado digitalmente por MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45615309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.06 08:53:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS. 24.429
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões aqui expostas, decide-se por **CONHECER** o recurso apresentado pela **3D CONSTRUÇÕES LTDA**, posto tempestivo, para no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que inabilitou a empresa no processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 002/2025- SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20250106/0001-62.**

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 06 de fevereiro de 2026.

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334

Assinado digitalmente por MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309300149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO BRITO:49980211334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.06 08:53:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO

Agente de contratação